



**Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES(AS) DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às 09:15 horas/minutos, na Sala de Reuniões da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04, s/nº, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Colégio de Procuradores(as) de Justiça, para reunião ordinária instalada nos termos do art. 33 do Regimento Interno, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Justiça Doutor Paulo Roberto Jorge do Prado, com registro de presença do Procuradores(as) de Justiça, Leonir Colombo, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Mauro Delfino César, Luiz Eduardo Martins Jacob, Hélio Fredolino Faust, Mauro Viveiros, Dalva Maria de Jesus Almeida, Siger Tutiya, Paulo Ferreira Rocha, Kátia Maria Aguilera Ríspoli, José Zuquetti, Edmilson da Costa Pereira, Naume Denise Nunes Rocha Müller, Vivaldino Ferreira de Oliveira, Élio Américo, Maria Ângela Veras Gadelha de Souza, Gill Rosa Fechtner e, Silvana Correa Vianna. Ausências e justificativas: Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, Benedito Xavier de Souza Corbelino(licença médica), José Basílio Gonçalves(Tribunal), Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres(justificado), João Batista de Almeida, Mara Lígia Pires de Almeida Barreto(justificado), Eunice Helena Rodrigues de Barros, Astúrio Ferreira da Silva Filho(licença médica), José de Medeiros (férias) e, Valéria Perassoli Bertholdi(férias). Observada a obediência à todas as disposições regimentais relativas à publicidade da pauta, quais sejam, envios eletrônicos, comprovantes de recebimento e leitura, ciências e, publicações, conferido o *quorum*, o Procurador Geral de Justiça rogou a proteção de Deus para condução dos trabalhos e declarou instalada a reunião. Na sequencia, informou que a Ata da reunião realizada em 4 de setembro foi devidamente publicada, o áudio disponibilizado na rede interna da Instituição e encaminhada ao *email* de todos os membros do Colégio. Cumpridas as formalidades, indagou acerca de eventual impugnação ao seu conteúdo. Sem qualquer manifestação do Colegiado, declarou-a ratificada. Em seguida e, em razão de justificativa previamente oficializada ao Presidente deste e. Colégio, a



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

respeito da continuidade de julgamento do **GEDOC nº - 000007-024/2014 – Proposta de instalação de Promotorias de Justiça**, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ingadou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Pùblico Doutor Mauro Viveiros acerca da inclusão do procedimento na próxima reunião ordinária de 3 de novembro, recebendo deste, o assentimento á sobredita inclusão. Antecedendo o anúncio da pauta do dia, registrou a Presença do Presidente da Associação Matogrossense do Ministério Pùblico e destacou a satisfação do Colégio quanto a presença, novamente ás reuniões, da Procuradora de Justiça Doutora Maria Ângela Veras Gadelha de Souza, exemplo de dignidade, firmesa e fé e, para celebrar as boas-vindas em nome do Presidente, de todos os Membros do Colégio e, Associação Matogrossense do Ministério Pùblico e, solicitou à servidora Gicelle, juntamente com a Procuradora Naume Denise, a entrega de um *bouquet* de rosas acompanhado do cartão com os seguintes dizeres: “ *Sinto a cada dia o quanto você é especial no mundo. Perceba a grandiosidade de cada momento e faça de sua existência um lugar especial para se viver. O agora é um momento único. Cada segundo que passa, jamais voltará. Portanto, faça o melhor que puder fazer. Faça a alegria permanecer, e seja muito feliz* ”. A homenageada agradeceu a gentileza, a amizade e ressaltou que este ano de afastamento em licença médica foi um período de luta, de dificuldade e sofrimento pois, o tratamento não é fácil...mas, houveram muitas alegrias e, dentre elas, a consciência de quantas amizades forma amealhadas ao longo de sua existência. Agradeceu, também, a todos os Membros da Instituição, Assessores, Servidores que a incluíram em suas orações pelo seu restabelecimento. Encerrou, agradecendo, sobretudo, a Deus, pela força, pela misericórdia, pela graça e pela bondade de conceder a alegria do retorno ao convívio nas reuniões do Colégio de Procuradores. O Presidente reiterou as boas vindas e anunciou o **ITEM I - GEDOC nº 000014-099/2014 –** Antes, em razão de figurar como parte nos autos, passou a presidência ao Procurador-Geral Adjunto Doutor Hélio Fredolino Faust. A Relatora Doutora Maria Ângela Veras Gadelha de Souza procedeu a leitura do voto, *in verbis* :

“Trata-se de **Queixa e Pedido de Correição Extraordinária** apresentada



**Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça**

pelo **Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – SINDSEMP/MT, representado por seu Presidente João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira, em desfavor do Procurador Geral de Justiça. Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado**, dada a omissão e descumprimento de garantias presentes não Artigo 8º, *caput* e inciso I e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal; Decreto Federal nº 7.944/2013; Artigo 133, *caput* e inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso; Artigo 155 da Lei Complementar nº. 04/90 e Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho.

Requer assim seja realizada Correição Extraordinária no GEDOC nº 004097-001/2011, para imediata apuração das incorreções no procedimento e, que o Colégio de Procuradores conheça da Queixa e recomende a realização de correição tendo em vista abusos, erros e omissão do Membro do Ministério Público, aqui requerido.

Para tanto argumenta o Requerente, inicialmente, o cabimento da queixa e correção extraordinária, aduzindo que tramita perante a Administração do Ministério Público, Processo Administrativo nº 004097-001/2011 (GEDOC), que tem por matéria requerimento do Servidor João Guilherme de Oliveira Vicente Ferreira solicitando licença para desempenho de mandato classista por ter assumido a Presidência do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Invocando os fatos e fundamentos para interposição da Queixa, esclarece que, em 02/07/2011 foi fundado o SINDSEMP-MT, tendo sido protocolado pedido de licença para desempenho de mandato classista por seu presidente junto à Administração, com fulcro no art. 133, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso que prevê que, quando no exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical ou associativa, será colocado a disposição da entidade, desde que: “ II – seja solicitado e não ultrapasse o limite de um servidor, em entidades que congregue menos de mil e mais de trezentos representados”, oportunidade em que afirma a totalidade de servidores, dentre ativos e inativos, como sendo um total de 782 representados da categoria profissional.

Prossegue asseverando assim que, o Procedimento Administrativo acima mencionado, no qual houve pedido de licença para desempenho de mandato, teve seu trâmite sobrestado primeiro por decisão do Secretario Geral de Administração e ratificado pelo Procurador Geral ante a inexistência da Carta Sindical. Ao depois, em novo impulsionamento, dessa vez com apresentação da Carta, sobreveio segunda decisão de sobrestamento, agora em razão da existência de Mandado de Segurança (Processo nº



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

109455/2011) impetrado pelo requerente, no qual o Procurador Geral de Justiça, entendeu necessário o sobrestamento do procedimento administrativo até julgamento da Ação Mandamental a fim de evitar decisões conflitantes, o que, por via reflexa, implica em não concessão da licença para desempenho do mandado classista ao servidor presente.

A seu ver, referida decisão acaba por ferir preceitos legais, tais como: direito a livre associação sindical; princípio da impensoalidade; dever da administração pública de conceder garantias aos representantes dos trabalhadores da Administração; direito de ser colocado à disposição da entidade Sindical e ainda, direito à licença para o desempenho do mandato classista.

Deste modo, reprova a argumentação dada pelo Procurador Geral de Justiça, entendendo ser o caso de se aplicar a devida correção no processo administrativo tendo em vista que o mesmo encontra-se sobrestado há mais de 03 (três) anos, mesmo com a concessão da Carta a qual o Procurador entende ser necessária para deferimento da licença.

Diz ainda inexiste identidade de objeto entre o procedimento administrativo e a ação mandamental pois, enquanto no administrativo postula-se pedido de licença para desempenho de mandato classista, no judicial (Mandado de Segurança nº 109455/2011) a matéria gira em torno da legalidade da exigência da Carta Sindical, a fim de considerar como ilegal e abusiva referida exigência.

Por fim, argumenta ofensa ao Princípio da Igualdade na medida em que, o Presidente anterior do Sindicato, Sr. Cleudson Pereira da Oliveira, teve concedida a licença para desempenho de mandato classista de 2008 à 2011, mesmo estando a Associação irregular com sua documentação junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. Em nenhum momento a Administração Superior questionou aludida situação, tampouco viu irregularidade de gestão, permanecendo o então Presidente à época, afastado das suas funções para exercer cargo representativo.

Cita nesta oportunidade, de modo a demonstrar ofensa à impensoalidade, a situação de outro Servidor que também teve concedida em seu favor, licença para afastamento das funções ministeriais, além de passagens aéreas e diárias pagas, tudo com anuênciia do aqui Requerido.

Por entender ocorrência de ofensa à garantias constitucionais, é que requereu, por meio do presente, seja recebida a Queixa pelo Procurador mais antigo do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso para que seja levada ao Colégio de



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

Procuradores e assim, conheça da Queixa e recomende a realização de Correição Extraordinária no GEDOC 004097-001/2011.

Documentos apresentados pelo Requerente às fls. 12/42.

É o necessário.

Feito e elaborado o relatório com base na Resolução nº 37/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça prossigo com o voto.

A Queixa ora apresentada **não há de ser conhecida** por este E. Colégio de Procuradores, conforme passo a explanar.

Pois,bem, o que pretende o Requerente é o conhecimento da Queixa por ele apresentada a fim de que o Colégio de Procuradores recomende a realização de Correição Extraordinária no GEDOC 004097-001/2011, que se encontra sobrestado por decisão do Procurador Geral de Justiça.

A Lei Complementar nº 416 de 2.010, que altera Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Pùblico, dispõe que são atribuições do Procurador Geral de Justiça, quanto à administração de pessoal, decidir questões envolvendo direitos funcionais dos integrantes da instituição e dos quadros de serviços auxiliares.

Seguindo à análise dos argumentos em questão postos pelo Requerente, temos que o mesmo, ao invocar a fundamentação da Queixa, sustenta que ao casoaplicase o disposto no artigo 179 e 183 da referida Lei Complementar, a qual entendo oportuna sua transcrição, vejamos:

“Art. 179. Sem prejuízos do disposto no Art. 37 desta lei complementar, a atividade funcional dos Promotores de Justiça está sujeita a:

I – fiscalização permanente;

II – inspeção ou vistoria;

III – correição ordinária;

IV – correição parcialmente

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá queixar-se ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Pùblico sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Pùblico.

Art. 183. A correição extraordinária serárealizada pessoalmente,



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico ou delegatários, de ofício, por recomendação do Procurador Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Pùblico, para a imediata apuração de:

III – descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto”.

Diante da leitura das disposições supra transcritas, a situação enseja o não conhecimento da Queixa face à ausência de dispositivos legais a amparar a pretensão. Mencionados artigos disciplinam acerca da atividade funcional dos Promotores de Justiça, bem como a fiscalização e correições a que se submetem.

Nessa ordem de ideias, a Lei nº 416 de 2010, que altera a Lei que instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Pùblico, no Título II (da Organização do Ministério Pùblico), Capítulo I - da Estrutura, define que: o Ministério Pùblico compreende órgãos da Administração Superior (art. 4º, I), dispondo no artigo 8º que: “A Procuradoria Geral de Justiça, órgão de cúpula do Ministério Pùblico Pùblico, tem como titular o Procurador Geral de Justiça...”.

Prossegue na redação do artigo 16 imputando que são atribuições do Chefe da Instituição, dentre outras:

“art. 16 (...)

(...)

XIV – quanto à administração de pessoa:

- e) nomear, admitir, exonerar, afastar, demitir e disponibilizar, segundo a lei aplicável, integrantes da instituição e dos serviços auxiliares; decidir sobre averbação de tempo de serviço e a respeito de aposentadoria voluntária e compulsória;
- i) decidir sobre questões envolvendo direitos funcionais dos integrantes da instituição e dos quadros de serviços auxiliares”.

Por sua vez, o artigo 12 da Lei nº 8.625/93, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Pùblico dos Estados e dá outras providências, define que o Colégio de Procuradores é composto por todos os Procuradores de Justiça, competindo-lhe:

- I - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de



**Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça**

um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Pùblico, bem como sobre outras de interesse institucional;

II - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

III - aprovar a proposta orçamentária anual do Ministério Pùblico, elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;

IV - propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, pelo voto de dois terços de seus membros e por iniciativa da maioria absoluta de seus integrantes em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;

V - eleger o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico;

VI - destituir o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, pelo voto de dois terços de seus membros, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, por representação do Procurador-Geral de Justiça ou da maioria de seus integrantes, assegurada ampla defesa;

VII - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Pùblico;

VIII - julgar recurso contra decisão:

- a) de vitaliciamento, ou não, de membro do Ministério Pùblico;
- b) condenatória em procedimento administrativo disciplinar;
- c) proferida em reclamação sobre o quadro geral de antigüidade;
- d) de disponibilidade e remoção de membro do Ministério Pùblico, por motivo de interesse público;
- e) de recusa prevista no § 3º do art. 15 desta lei;

IX - decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar;

X - deliberar por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação cível de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Pùblico nos casos previstos nesta Lei;

XI - rever, mediante requerimento de legítimo interessado, nos termos da Lei Orgânica, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informações determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária; XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

Parágrafo único. As decisões do Colégio de Procuradores da Justiça serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou por deliberação da maioria de seus integrantes".

O artigo 1º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores disciplina a organização do Colégio de Procuradores de Justiça, bem como o processo e julgamento dos feitos que lhe competem. Importa observar assim, após menção dos dispositivos supra, que não compete ao Colégio de Procuradores, órgão deliberativo da administração superior do Ministério Pùblico, se manifestar sobre a matéria trazida à análise pelo requerente tendo em vista que suas atribuições encontram-se definidas em lei, não havendo qualquer dispositivo legal que ampare o pedido ora formulado.

Ou seja, ao Colégio de Procuradores não compete determinar a realização de Correição Extraordinária em procedimentos administrativos de servidores aos quais constam decisões do Procurador Geral de Justiça. A nossa lei Orgânica enumera quais as atribuições do Procurador Geral de Justiça, como Chefe do Ministério Pùblico e quais as matérias por ele deliberadas que devam ser submetidas ao Colégio de Procuradores

A decisão acerca da questão envolvendo atos funcionais dos integrantes da Instituição e do quadro dos serviços auxiliares é de deliberação do Chefe da Instituição no item reservado "quanto à administração de pessoal", não tendo sido concedido ao Colegiado de Procuradores a revisão de seus atos.

Por ser oportuno, destaco lição do jurista Pedro Lenza, na obra Direito Constitucional, que, ao lecionar acerca da Instituição Ministério Pùblico, aborda que, dentre os princípios institucionais, encontra-se o da independência funcional, ou seja: "...trata-se



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

de autonomia de convicção, na medida em que os membros do Ministério Público não se submetem a qualquer poder hierárquico no exercício de seu mister, podendo agir, no processo, da maneira que melhor entenderem. A hierarquia existente restringe-se às questões de caráter administrativo, materializada pelo Chefe da Instituição, mas nunca de como dito, de caráter funcional..." (LENZA. Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. Edição 14ª revista, atualizada e ampliada. Editora Saraiva: 2010. pág.672).

Diante do exposto, feita a análise do pedido, diante da inexistência de dispositivo legal que implique em atribuição por parte deste Colégio de Procuradores, meu voto é pelo **não conhecimento** do pedido.

Cuiabá, 23 de Setembro de 2014.

MARIA ÂNGELA VERAS GADELHA DE SOUZA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

Após discussão e esclarecimentos, em votação, proclamou-se o **resultado**: por maioria de votos, vencidos os Procuradores de Justiça Edmilson da Costa Pereira e, Paulo Ferreira Rocha, acolheram a preliminar sustentada pela relatoria e não conheceram do pedido, nos termos do voto da Relatora. **ITEM II – GEDOC nº 004249-001/2014** – proposta de extinção do Grupo Especial de acompanhamento das obras da Copa, com a consequente revogação da Resolução nº 45/2010/CPJ. O Promotor de Justiça Coordenador do Grupo Especial, Titular da 36ª Promotoria de Justiça Cível do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa Doutor Clóvis de Almeida Júnior fez uma síntese dos trabalhos desenvolvidos ao longo do período, respondeu aos questionamentos dos Membros do Colégio, com destaque para as obras de implantação do sistema de Veículo Leve sobre Trilhos, resumindo que o projeto, da forma como foi proposto representa uma grande farsa. O estudo de viabilidade realizado para implantar o BRT (Bus Rapit Transit) foi adaptado, equivocadamente, para o Veículo Leve sobre Trilhos. A execução do projeto, inédito no País, demandava equipe de gabarito técnico e expertise e, o prazo



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

prometido pelo atual Governo, somente poderia ser cumprido em condições ideais, fato diverso da realidade local e portanto, irreal e irrealizável. Ressaltou que o Consórcio que assumiu a obra é responsável pela entrega do Modal em funcionamento e, dessa maneira, todas as garantias estão asseguradas no contrato de execução. Prestados os esclarecimentos necessários, houve como **resultado**, por unanimidade, a acolhida ao pedido de extinção do Grupo e, via de consequencia, revogam-se as Portarias de designação e, igualmente, a Resolução nº 45/2010/CPJ. Encerrando esta pauta, o Presidente parabenizou a todos os Membros que participaram do Grupo Especial, emparceirados e de forma aguerrida, zelando pelo reconhecida combatividade em nome do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso. Em tempo, foi apresentada sugestão pelo Procurador de Justiça Doutor Edmilson da Costa Pereira, propondo que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promova um colóquio com todos os Promotores do Núcleo do Patrimônio Pùblico, possibilitando a partilha do legado aos demais Membros, ao que foi ombreado pelo Procurador de Justiça Doutor Mauro Viveiros que sugeriu, ainda, a apresentação de Relatório, sendo que, de pronto, o Promotor de Justiça Doutor Clóvis de Almeida Júnior informou que tal providência depende apenas de formatação do texto e, tão logo aviada, será disponibilizado a toda classe. O Presidente agradeceu novamente e convidou o Promotor de Justiça para permanecer, sendo declinada a permanência pelo convidado. **ITEM III – Ofício nº 668/2014-CGMP/MT** da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral Adjunto Doutor José de Medeiros, encaminhando, para conhecimento do Colégio, a decisão de arquivamento proferida no Pedido de Explicações - GEDOC nº 000039-024/2014. Antes do encaminhamento do item da pauta, o Corregedor-Geral, parte no procedimento, ausentou-se. O Presidente solicitou ao Procurador-Geral adjunto a assunção da presidência em razão do procedimento envolver a ONG Moral. O Presidente em substituição procedeu à leitura do Ofício, resumindo o teor da decisão apenas à parte dispositiva. Por fim, restou registrada, apenas e tão somente, o conhecimento da decisão pelo Colegiado. Retornada a condução ao Presidente, foram feitas as inscrições para os **ASSUNTOS GERAIS** - com a palavra a



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores(as) de Justiça

Procuradora de Justiça Doutora Silvana Correa Vianna que informou sobre curso que ofertado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em parceria Universidade de Roma, no período de 3 a 16 de Maio de 2015, para Membros que atuam na área de investigação criminal e, do patrimônio público. As informações, requisitos e inscrições podem ser consultadas no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. Em seguida, fez uso da palavra o Presidente da Associação Matogrossense do Ministério Público Doutor Miguel Shessarenko Júnior que transmitiu a todos os resultados e as preocupações derivadas da última reunião do CONAMP quanto à decisão do Ministro Luiz Fux a respeito da auxílio moradia, bem como o empenho em evitar o escalonamento e limite de teto. Nada mais havendo a ser tratado, reiterou as boas vindas a colega Maria Ângela e, às 11:45 horas, declarou encerrada a reunião, com determinação da lavratura da presente Ata acompanhada de gravação pormenorizada em DVD.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça

Hélio Fredolino Faust
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Silvana Correa Vianna
*Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ*